

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº DO PROCESSO ADM: 24050601

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PAFRA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE NATAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.

SOLICITANTE: Pregoeiro Oficial.

PARECER JURÍDICO

PARECER. APROVAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS. PRESENÇA DO TERMO DE REFERÊNCIA. MINUTA DE EDITAL.

1 – RELATÓRIO

Vêm a exame, os autos do processo epígrafado, objetivando a verificação dos aspectos jurídico-formais da proposta de realização de pregão eletrônico, do tipo maior desconto por lote, pelo Município de Campo Grande para aquisição parcelada de combustíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Cabe destacar os principais documentos que instruem o processo:

- a) Documento de formalização da demanda, formalizado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- b) Termo de referência e seus anexos;
- c) Solicitação para realização da despesa;
- d) Despacho do Prefeito encaminhando os autos ao setor financeiro para manifestação sobre a existência de recursos orçamentários;
- e) Declaração de saldo orçamentário;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Autorização do Prefeito;
- h) Portaria de Designação do Pregoeiro e da equipe de apoio;
- i) Autuação;
- j) Minuta do edital com termo de referência;
- k) Despacho encaminhando o processo para análise desta Assessoria;

Ademais, a Resolução nº 008/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos de execução da despesa pública,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



em seu art. 9º, traz os requisitos formais de organização do processo licitatório.

No presente caso, observa-se:

- a) **autuação**: o procedimento está devidamente autuado;
- b) **registro do processo em sistema informatizado**: o procedimento estampa número de tombo;
- c) **carimbo, numeração e rubrica das folhas**: processo está numerado;

Ê o Relatório. Passa-se a Fundamentação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise restringe-se a verificar o cumprimento dos requisitos legais autorizadores da contratação pretendida por este Município, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o exame desta Consultoria se dá subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Consultivo, delimitada em lei, análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

Sublinhe-se que a apreciação ora empreendida cinge-se aos aspectos jurídicos-formais. Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Orientação Normativa AGU nº 54/2014). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

A justificativa para a presente contratação foi consignada no Termo de Referência.

A presente licitação se faz necessária devido a necessidade do Município de realizar o abastecimento de toda frota municipal e dos veículos locados cujo abastecimento seja por conta do contratante.

Considerando que a presente licitação tem como critério de julgamento o maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável para a aplicação do desconto devem constar obrigatoriamente do instrumento convocatório, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o que foi observado no presente caso, de modo que para definição de valores, utiliza-se

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



da tabela da Agência Nacional do Petróleo.

Houve a juntada de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021), estando o feito regularmente instruído quanto ao ponto.

Quanto aos aspectos jurídico-formais da minuta do Edital e Anexos, constata-se a observância dos requisitos presentes na Lei 14.133/2021.

É o parecer.

3 – CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade da licitação** sob análise, por estar em sintonia com a Lei nº 14.133/2021. O presente parecer, de cunho meramente opinativo e elaborado dentro da autonomia técnica conferida aos advogados, foi confeccionado sob a **presunção de veracidade de todos os atos, termos de declarações juntados ao procedimento pelos seus subscritores.**

É o parecer.

Campo Grande, 13/05/2024

Eider Dercyo Gurgel Vieira
Assesor Jurídico